

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002663/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062814/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003300/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLADIR OLIMPIO BONO e por seu Procurador, Sr(a). OLAVO DE VILLA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma Do Sul/RS**.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMPREGADA MÃE

Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 6 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIAS PRORROGADOS

Os convenientes ajustam que durante a vigência da mencionada Convenção, exclusivamente nos dias aqui especificados, as empresas fixarão seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da C.L.T., dentro dos seguintes limites:

a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2017, o horário de trabalho **PODERÁ** ser prorrogado até às 20hs.

b) Nos sábados dias 09, 16 e 23 de dezembro de 2017, o horário de trabalho **PODERÁ** ser prorrogado até às 18hs.

c) Nos domingos dias 03, 10 e 17 de dezembro de 2017, o horário de trabalho **PODERÁ** ser entre as 14:00hs às 19:00hs.

d) No domingo dia 24 de dezembro de 2017, véspera de Natal, o horário de trabalho **PODERÁ** ser entre as 14:00hs às 18:00hs.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA COMPENSAÇÃO

As empresas, dentro dos limites estipulados nesta cláusula, poderão prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

Parágrafo Único:

As compensações serão feitas da seguinte forma:

a) As empresas do comércio varejista em geral, que contarem com mais de 50 empregados em seus quadros, pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

a.1) As empresas do comércio varejista em geral, que contarem com até 50 empregados em seus quadros, pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) As empresas poderão compensar as horas no dia 30 de dezembro de 2017;

c) As empresas do comércio varejista em geral, obrigatoriamente, compensarão as horas, ainda não compensadas, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018 pela parte da manhã.

d) As empresas do comércio varejista em geral da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores deverão fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 13 de fevereiro de 2018.

e) As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem em jornada prorrogada na forma da cláusula quarta, um lanche diário, no início da jornada prorrogada.

f) As empresas de material de construção, bazares, livrarias, floriculturas e empresas de equipamentos agrícolas poderão compensar as horas que vierem a fazer a mais no mês de dezembro de 2017, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2017 pela parte da manhã.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção tem validade somente para as horas efetuadas a mais, e os domingos trabalhados no mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEM PODE SE BENEFICIAR DA CONVENÇÃO

Todas empresas do comércio varejista em geral e os empregados para se beneficiarem da presente convenção deverão estar em dia com as contribuições para os sindicatos acordantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

As empresas que optarem por fazer prorrogações previstas no presente acordo, se comprometem a proceder nas correspondentes compensações nos termos ajustados.

CRISTIANE COLOMBO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

CLADIR OLIMPIO BONO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA

OLAVO DE VILLA JUNIOR
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.